



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.375 — BELÉM — DOMINGO — 16 DE DEZEMBRO DE 1956

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo:

N. 7229 — Ofício 469 — Da Secretaria de Estado de Produção: — "Assinados que sejam por mim os títulos, devolva-se-os à S.P."

N. 7155 — Petição de Maria Lourença Batista: — "Indeferido. A requerente, quando exonerada, não tinha cinco (5) anos de serviço público, de vez que foi nomeada, interinamente, por decreto de 15/6/54, não cabendo-lhe, por isso, a reconsideração pleiteada. Arquite-se".

N. 7399 — Petição de Wellington Leite de Carvalho: — "Nada há que deferir. O requerimento foi submetido a tres inqueritos e todos tres não innocentam o peticionário. Se o requerente pelo seu advogado acha que os tres inqueritos se encontram eivados de irregularidades com conclusões injustas, então vá à Justiça. E note-se que o peticionário já foi demitido a mais de cinco (5) anos. Arquite-se".

N. 7369 — Memorandum s/n — Da Delegacia Regional do Trabalho em Sergipe: — "Acusar e agradecer".

N. 7188 — Ofício n. 26-E — Da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras: — "Dê acôrdo com o parecer do Secretário de Estado do Governo".

N. 6853 — Memorando n. 747, da Chefia do Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, encaminhando expediente em que é interessado Hamilton Baia Monteiro: — "Em face da informação da S.I.J., nada há que deferir. Arquite-se".

N. 7382 — Of. s/n. — Do Diretório do Partido Social Democrático, de Tomé-Açu: — Ao Dr. S.I.E. Baixe-se ato de exoneração".

N. 6911 — Petição de Gilberto de Alcântara Lira: — "Sim, a partir de 24/9/56: A S.I.J."

N. 7377 — Petição de Benjamin de Oliveira Martins: — "Reconheça a firma e volte, querendo".

N. 7379 — Of. s/n. — Do Diretório Municipal do P.S.D. em São Caetano de Odivelas: — "Ao Secretário de Finanças, para mandar juntar ao expediente que determine ultimamente, com relação ao Coletor Pampolha".

N. 7383 — Ofício n. 423 — Da Imprensa Oficial: — Ao Secretário de Estado do Governo, para relacionar junto às demais já remetidas".

N. 7384 — Petição de Rui de Nazaré Lira Castro: — "Reconheça a firma e volte, querendo".

N. 7368 — Of. n. 1360 — Da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando memorial dos Despachamentos Estaduais: — "Nada há que deferir, nos termos do parecer da Secretaria de Finanças".

N. 7370 — Of. s/n. — Da Hanomag do Brasil Ltda.: — "A consideração do Sr. Secretário de Produção".

N. 7371 — Petição de Ana Ferreira Pena: — "Informe o D. P."

N. 7372 — Petição de Wolfgang Fontes da Silva: — "Vá ao

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

D.P., para informar-me, com urgência, se o Coletor Wolfango, encontra-se em gôso de licença e por qual motivo".

N. 7373 — Petição de José Monteiro de Moraes: — "Como requer, tendo em vista o tempo de serviço de requerente e a sua condição de reformado, na base do que percebe dos cofres do Estado. A S.I.J. para os ulteriores de direito".

N. 9945 — Petição de Manoel Lyra Barbosa: — "Como pede, por ser de direito".

N. 7376 — Petição de José Tavares Nogueira: — "Sim, à base de 20% de seus atuais vencimentos, como de Lei: — "A S.I.J."

N. 7375 — Ofício n. 69/56 — Da Loteria do Estado do Pará: — "Ciente. Transmíta-se a comunicação por cópia ao Sr. Provedor da Santa Casa de Misericórdia. Noticiar nos jornais".

N. 7387 — Requerimento da Veneravel Ordem Terceira de São Francisco: — "Informe a S.E.F."

N. 7385 — Petição de Manoel Luiz Vaz: — "Informe a S.E.S."

Exposição sobre o Transporte de Belém: — "Ao Delegado de Trânsito para dar parecer".

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos exarados pelo Sr. Secretário de Estado do Governo:

N. 7248 — Ofício n. 1455 — Do Departamento do Pessoal: — "Encaminhe-se este expediente à S. E. S., a quem solicito a devolução do processo n. 3161, no qual é parte interessada Terezilza Peralta Bezerra da Silva".

N. 7389 — Of. n. 1983 — Da Secretaria de Estado de Saúde, encaminhando o laudo de inspeção de saúde, de Maria Alice Prado: — "Remeta-se o laudo, com ofício, à S.E.C., informando que a examinada foi nomeada professora da escola do lugar Jaconequara, Município do Acará".

noat-B-êo

N. 7393 — Ofício n. 548 — Do Departamento de Material, encaminhando conta da firma S/A Institutos Terapêuticos Reunidos "Labofarma": — "Encaminhe-se à Secretaria de Finanças".

N. 7392 — Ofício n. 549 — Do Departamento de Material, encaminhando conta da firma Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares (Nestrê): — "Encaminhe-se à Secretaria de Finanças".

N. 7391 — Of. n. 1932 — Do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos: — "Ciente. Arquite-se".

N. 7300 — Ofício n. 117/56 — Ja Prefeitura Municipal de Portel: — "Ao funcionário Josué Pessoa de Oliveira, que no DAM foi o encarregado do movimento de construções de escolas rurais, para informar".

N. 5916 — Ofício n. 1888 — Ja Secretaria de Educação e Cultura, em que são interessadas Maria de Lourdes da Silva Barros e Iolanda Pereira do Nascimento: —

"Peço informações a respeito à S.E.C."

N. 7305 — Of. n. 149 — Do

Serviço de Transporte do Estado: — "Encaminhe-se à S.F., para os devidos fins".

N. 7378 — Petição de Artur Dias Calandrino: — "Convidar o interessado a mandar reconhecer a firma".

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Antenor dos Santos Sousa.

Aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Medrado Castelo Branco e o cidadão Antenor dos Santos Sousa, acordaram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acôrdo com o Decreto-lei n. 3618, de 2 de Dezembro de 1940, o cidadão Antenor dos Santos Sousa, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicilio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100 00).

CLÁUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de Dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLÁUSULA QUINTA — A Despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, prorrogado pela Lei n. 1.911 de 1.º de dezembro de 1955.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judi-

cial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino. Belém, 19 de setembro de 1956.

(aa) Medrado Castelo Branco — Antenor dos Santos Sousa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Nazionel Linhares Leão — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública, entre o cidadão Antonio da Silva para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, sr. Medrado Castelo Branco e o cidadão Antonio da Silva, acordaram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acôrdo com o Decreto-lei n. 3618, de 2 de Dezembro de 1940, o cidadão Antonio da Silva, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicilio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100 00).

CLÁUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de Dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLÁUSULA QUINTA — A Despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, prorrogado pela Lei n. 1.911, de 1 de dezembro de 1955.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judi-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO :

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS :

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA :

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO :

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 14,00 hs., exceto aos sábados, quando deverá fazê-lo até às 10,00 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria publicada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,00 hs., e, no máximo, 24,00 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10,00 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

EXPEDIENTE**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

Rua do Una, 32 — Telefone : 3262

Major HILDEBRANDO AZEVEDO
Diretor GeralPEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-ChefeMatéria paga será recebida :
Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.**ASSINATURAS**

CAPITAL :	
Anual	Cr\$ 500,00
Semestral	Cr\$ 300,00
Número avulso	Cr\$ 1,50
Número atrasado, ano	Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS :	
Anual	Cr\$ 700,00
Semestral	Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

PUBLICIDADE :

1 Página de contabilidade, 1 vez ..	Cr\$ 800,00
1 Página comum, 1 vez	Cr\$ 700,00
Publicidade por mais de 3 vezes até 5 vezes inclusive, 13% de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20% idem.	
Cada centímetro por coluna —	Cr\$ 7,00.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

gado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino. Belém, 19 de setembro de 1956. (aa) Medrado Castelo Branco — Antonio da Silva — Clodoaldo Martins do Nascimento — Nazionel Linhares Leão — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Miguel do Nascimento, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Medrado Castelo Branco e Miguel do Nascimento, acordaram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3618, de 2 de Dezembro de 1940, o cidadão Miguel do Nascimento, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado para os serviços de Guarda Civil de 3ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLÁUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de Dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLÁUSULA QUINTA — A Despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, prorrogado pela Lei n. 1.911, de 1 de dezembro de 1955.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Excentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino. Belém, 19 de setembro de 1956. (aa) Medrado Castelo Branco — Miguel do Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — Nazionel Linhares Leão — João José de Siqueira Mendes.

GOVERNO FEDERAL

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Liga Contra a Lepra do Pará, para manutenção e ampliação do Educandário "Eunice Weaver", em Belém, para filhos sadios de leprosos, a cargo da segunda contratante.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Armandó Martins Corrêa Pinto, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de presidente da Liga Contra a Lepra do Pará, daqui por diante denominada, simplesmente, LIGA, firmaram o presente contrato nos termos do artigo (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA : — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de

Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, A LIGA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à manutenção e ampliação do Educandário "Eunice Weaver", a seu cargo, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à LIGA a quantia de um milhão e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.4.0 — Doenças Transmissíveis; 3.5.4.2 — Lepra; 15 — Pará; 2 — Manutenção e ampliação do Educandário "Eunice Weaver" para filhos sadios de leprosos a cargo da Liga Contra a Lepra do Pará: hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercícios anteriores.

CLÁUSULA QUARTA: — As importâncias recebidas pela LIGA, em cumprimento do presente contrato, cobrirão todas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverá a LIGA mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de

Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA SEXTA: — A LIGA prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à LIGA, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A LIGA apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA NONA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Armando Martins Corrêa Pinto, presidente da Liga Contra a Lepra do Pará, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de Dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID

ARMANDO MARTINS CORRÊA PINTO

ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Clara de Alencar

Raimundo Farias Lopes

ESTADO DO PARÁ

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 1.500.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA À MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO EDUCANDÁRIO "EUNICE WEAVER", PARA FILHOS SADIOS DE LEPROSOS, A CARGO DA LIGA CONTRA LEPROA DO PARÁ.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
A — Construção de um pavilhão para menores (berçários e órgão anexos) no Educandário "Eunice Weaver"				
I SERVIÇOS PRELIMINARES				
1 — Limpeza do terreno				500,00
2 — Locação				600,00
3 — Barracão	u	1	8.000,00	8.000,00
				<u>9.100,00</u>

II	MOVIMENTO DE TERRAS				
	1 — Escavações	m3	46	30,00	1.380,00
	2 — Atêro	m3	73	120,00	8.760,00
					10.140,00
III	FUNDAÇÕES				
	1 — Alicerces	m3	46	800,00	36.800,00
	2 — Baldrames	m3	7,400	1.000,00	7.400,00
	3 — Camada impermeabilizadora	m2	257,00	60,00	15.420,00
					59.620,00
IV	ALVENARIA DE TIJOLOS				
	1 — Paredes	m2	820,00	200,00	164.000,00
	2 — Andaimes	m1	160,0	150,00	24.000,00
					188.000,00
V	CONCRETO ARMADO				
	1 — Lajes	m3	23,400	6.000,00	140.400,00
	2 — Vigas, vergas, percinta	m3	5,400	5.000,00	27.000,00
	3 — Escada	u	1	7.000,00	7.000,00
					174.400,00
VI	CARPINTARIA				
	1 — Telhado	m2	292,00	200,00	58.400,00
	2 — Esquadrias	m2	189,00	700,00	132.300,00
					190.700,00
VII	REVESTIMENTOS				
	1 — Rebôcos de paredes	m2	1.680,00	40,00	67.200,00
	2 — Idem de tetos	m2	433,00	50,00	21.650,00
	3 — Estuques	m1	360,0	40,00	14.400,00
	4 — Azulejos	m2	340,00	270,00	91.800,00
					195.050,00
VIII	PISOS				
	1 — Resp. de pisos	m2	227,00	60,00	13.620,00
	2 — Pisos S. Caetano	m2	206,00	350,00	72.100,00
	3 — Idem de tacos	m2	227,00	230,00	52.210,00
	4 — Rodapés S. Caetano	m1	181,0	150,00	27.150,00
	5 — Idem de acapú	m1	190,00	70,00	13.300,00
	6 — Marmorites	m2	25,00	700,00	17.500,00
					195.880,00
IX	VIDRAÇARIA				
	1 — Vidros martelados	m2	99,50	550,00	54.725,00
					18.000,00
X	FERRAGENS				
	1 — Ferragens diversas				
XI	INSTALAÇÕES DIVERSAS				
	1 — Instalação de água	m1	94,0	200,00	18.800,00
	2 — Pontos de luz	u	38	700,00	26.600,00
	3 — Tomadas	u	24	350,00	8.400,00
	4 — Esgôtos de barro	m1	86,0	60,00	5.160,00
	5 — Idem de chumbo	m1	12,0	200,00	2.400,00
	6 — Fossa biológica	u	1	6.000,00	6.000,00
	7 — Sumidouro	u	1	3.000,00	3.000,00
	8 — Caixas de inspeção	u	3	500,00	1.500,00
					71.860,00

XII	APARELHOS				
	1 — Vasos com assento	u	9	800,00	7.200,00
	2 — Caixas Montana	u	9	1.200,00	10.800,00
	3 — Lavatórios	u	9	700,00	6.300,00
	4 — Chuveiros	u	9	250,00	2.250,00
	5 — Pias n. 3	u	2	700,00	1.400,00
	6 — Acessórios				4.000,00
					<hr/> 31.950,00
XIII	PINTURAS				
	1 — A óleo	m2	230,00	80,00	18.400,00
	2 — A aquarela	m2	707,00	30,00	21.210,00
	3 — Pint. fachada	m2	283,00	50,00	14.150,00
					<hr/> 53.760,00
XIV	DIVERSOS				
	1 — Balcões	u	2	2.000,00	4.000,00
	2 — Limpeza e enceramento				8.000,00
					<hr/> 12.000,00
XV	SEGUROS E LEIS SOCIAIS				35.000,00
XVI	EVENTUAIS				36.100,00
XVII	ADMINISTRAÇÃO				100.000,00
	T O T A L				<hr/> 1.436.285,00
B	Aquisição de fazenda para os internos do Educandário "Eunice Weaver".				
I	Brim mescla	m	400	35,00	14.000,00
II	Tricoline	m	200	40,00	8.000,00
III	Morim	m	400	30,00	12.000,00
IV	Platilha	m	200	90,00	18.000,00
V	Opala para camisas	m	200	40,00	8.000,00
VI	Zefir e voiles	m	120	30,00	3.600,00
VII	Linhas diversas				115,00
					<hr/> 63.715,00
	TOTAL GERAL				<hr/> 1.500.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade das Missionárias Dominicanas, de Porto Nacional, para construção de um Galinheiro e uma Poclga destinados ao Ensino Doméstico Rural a cargo da Sociedade.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e Avani Saddi, brasileira, solteira, religiosa, em cuja qualidade se assina Madre Maria Norbertina do Sagrado Coração, agindo na qualidade de bastante Procuradora da "Sociedade das Missionárias Dominicanas" de Porto Nacional, conforme mandato que exibiu, a qual passará, daqui por diante a ser denominada, simplesmente, **SOCIEDADE**, firmaram o presente contrato nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cin-

quenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano; da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a **SOCIEDADE** obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia destinados ao Ensino Doméstico e Rural, a cargo das Irmãs Dominicanas de Porto Nacional, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à

SOCIEDADE a quantia de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) valor da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício corrente; Anexo quatro (4) — Poder Executivo; Sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas Ordinárias; Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações; 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 2.3.0.0 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 2 — Entidades assistenciais e culturais conforme discriminação constante do anexo; 10 — Goiás; Ensino Doméstico Rural a cargo das Irmãs Dominicanas de Porto Nacional. Cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PÁRAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUARTA: — As importâncias recebidas pela SOCIEDADE em cumprimento do presente contrato, cobrirão todas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLAUSULA QUINTA: — A SOCIEDADE prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à SOCIEDADE sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — A SOCIEDADE apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e

em andamento obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, por Avani Sadi, que como religiosa assina Madre Maria Norbertina do Sagrado Coração, procuradora da Sociedade Missionária Dominicana de Porto Nacional, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID
MADRE MARIA NORBERTINA DO SAGRADO CORAÇÃO
ANTONIO GILLET
Testemunhas:
Aderbal Melo
Nelly Barbosa

ESTADO DE GOIÁS

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 100.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA AO ENSINO DOMÉSTICO RURAL, A CARGO DAS IRMÃS DOMINICANAS DE PORTO NACIONAL

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I CONSTRUÇÃO DE UM GALINHEIRO E DE UMA POCEGA				
I GALINHEIRO				
Material:				
1 — Esteios	m	120	60,00	7.200,00
2 — Tela	m ²	200	40,00	8.000,00
3 — Tijolos	m ³	10	650,00	6.500,00
4 — Cobertura:				
a) Madeiramento	m ³	10	150,00	1.500,00
b) Telhas	m ²	2000	2,00	4.000,00
II POCEGA				
Material:				
1 — Esteios	m	200	60,00	12.000,00
2 — Pedra	m ³	60	150,00	9.000,00
3 — Cimento em sacos	u	50	320,00	16.000,00
III MÃO DE OBRA				37.000,00
TOTAL			Cr\$	100.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade das Missionárias Dominicanas, de Porto Nacional, para obras e equipamentos do Colégio Sagrado Coração de Jesus na cidade.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e Avani Saddy, brasileira, solteira, religiosa, em cuja qualidade se assina Madre Maria Norbertina do Sagrado Coração, agindo na qualidade de bastante procuradora da Sociedade das Missionárias Dominicanas, de Porto Nacional, conforme mandato que exibiu, a qual passará, daqui por diante a ser denominada, simplesmente SOCIEDADE, firmam o presente contrato nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806 de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, a SOCIEDADE obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia destinados ao Colégio Sagrado Coração de Jesus do Porto Nacional (obras e equipamento) obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este documento, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à SOCIEDADE a quantia de um milhão e cem mil cruzeiros (Cr\$ 1.100.000,00) valor constante do Orçamento Geral da União para o exercício corrente. Anexo quatro (4) — Poder Executivo: Sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia: Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia Art. 199 da Constituição Federal; Discriminação da Despesa: 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.3.0 — Educação de Base; 3.6.3.1 — Missões Culturais; 10 — Goiás; 2 — Colégio Sagrado Coração de Jesus de Porto Nacional (obras e equipamentos) Cr\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUARTA: — As importâncias recebidas pela SOCIEDADE, em cumprimento do presente contrato, cobrirão todas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLAUSULA QUINTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverá a SOCIEDADE mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA SEXTA: — A SOCIEDADE prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à SOCIEDADE, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a está tenha precedido, e de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SÉTIMA: — A SOCIEDADE apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA NONA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA DÉCIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado, ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, por Avani Saddy, que como religiosa assina, Madre Maria Norbertina do Sagrado Coração, Procuradora da Sociedade das Missionárias Dominicanas de Porto Nacional, por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém 11 de dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID
MADRE MARIA NORBERTINA DO SAGRADO

CORAÇÃO
ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Aderbal Melo

Nelly Barbosa

ESTADO DE GOIÁS

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 1.000.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA AO COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DE PORTO NACIONAL (OBRAS E EQUIPAMENTOS)

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I Prosseguimento da construção do Colégio Sagrado Coração de Jesus de Porto Nacional				
1) FÔRRO				
a) Fôrro em tábuas aparelhadas e macheadas	m2	1372	200,00	274.400,00
2) PINTURA				
a) Fôrro à óleo	m2	1372	100,00	137.200,00
3) COBERTURA DA CAPELA				
a) Cobertura em telhas convexas inclusive madeiramento	m2	400	350,00	140.000,00
4) PAVIMENTAÇÃO				
a) Regularização do passeio	m2	700	60,00	42.000,00
5) AUDITORIUM				
a) Escavações	m3	60	80,00	4.800,00
b) Fundações	m3	60	1.000,00	60.000,00
c) Alvenaria de tijolo de 0,25m	m2	427	400,00	170.800,00
				235.600,00
II EQUIPAMENTOS				
a) Escrivaninhas	u	5	4.000,00	20.000,00
b) Cadeiras	u	200	400,00	80.000,00
				100.000,00
III EVENTUAIS				
				170.800,00
TOTAL			Cr\$	1.100.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, para obras, manutenção e serviços assistenciais no Educandário Belisário Pena, em Porto Velho.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Armando Martins Corrêa Pinto, procurador da Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, firmaram o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à Sociedade Guaporense de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, mantedora do Educandário Belisário Pena, em Porto Velho, filiada à Federação contratante, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b" do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem

aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, a Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao Educandário Belisário Pena, mantido pela sua filiada, Sociedade Guaporense de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, obedecendo aos planos de aplicação que, devidamente rubricados, pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanham, dele fazendo parte integrante como seus anexos de número um (1) a quatro (4).

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra a quantia de seiscentos e vinte mil cru-

zeiros (Cr\$ 620.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União — Exercício de 1956 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 10 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas Ordinárias — Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa; 2.3.0.0 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 2 — Entidades assistenciais e culturais, conforme discriminação do anexo; 11 — Guaporé; Sociedade Guaporense de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, mantedora do Educandário Belisário Pena, sendo sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00) para os serviços assistenciais — Porto Velho Cr\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil cruzeiros). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — As importâncias recebidas pela Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, em cumprimento do presente contrato, cobrirão todas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLAUSULA QUINTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverá a Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra mandar afixar, diante delas, em local visível, **letreros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.**

CLAUSULA SEXTA: — A Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA NONA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA DÉCIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessa-

das, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Armando Martins Corrêa Pinto, na qualidade de bastante procurador da Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID

ARMANDO MARTINS CORRÊA PINTO

ANTÔNIO GILLET

Testemunhas:

Clara de Alencar

Raymundo Farias Lopes

ANEXO I

CONCLUSÃO DO PAVILHÃO DE OBSERVAÇÃO DO EDUCANDÁRIO "BELISÁRIO PENA"

Andaimes		5.000,00
Camada impermeabilizadora	40 m2	12.000,00
Alvenaria de tijolos de uma vez	52 m2	29.120,00
Alvenaria de tijolos de meia vez	77 m2	21.560,00
Vergas de concreto	2,95 m3	17.700,00
Cinta de concreto	3,80 m3	22.800,00
Estrutura e cobertura do telhado	119 m2	55.930,00
Calhas	2,60 m1	650,00
Condutores	7 m1	1.750,00
Fôrro de madeira	109 m2	21.800,00
Rebôco externo	196,50 m2	16.702,50
Rebôco interno	387 m2	32.895,00
Azulejos	97 m2	46.580,00
Taco de madeira	36,50 m2	13.140,00
Ladrilhos São Caetano	43,50 m2	23.490,00
Rodapé de madeira	49 m1	2.450,00
Rodapé São Caetano	70 m1	10.850,00
Esquadria de madeira	49 m2	34.300,00
Ferragens para esquadria		4.790,00
Instalação elétrica rede geral		8.000,00
Pontos de luz	20	12.000,00
Tomadas	3	1.200,00
Quadro geral		800,00
Instalação hidráulica		9.000,00
Instalação de esgotos		7.000,00
Fossa		7.500,00
Lavatórios	4	8.000,00
Placa com mesa	1	2.500,00
Chuveiros	3	900,00
Porta-Papel	3	600,00
Saboneteiras	3	600,00
Cabides	3	600,00
Soleiras	12,50 m1	8.125,00
Pelotris	16,80 m1	12.600,00
Pintura a óleo	160 m2	12.800,00
Calafiação	603,50 m2	15.087,50
Total		Cr\$ 480.800,00

ANEXO II

Instalação do Pavilhão de Observação do Educandário Belisário Pena

10 Camas tipo patente	10.000,00
2 Camas de grade para criança pequena	2.000,00
2 Bêrços de ferro laquedado	1.600,00
6 Mesas de cabeceira	3.000,00
4 Mesas de madeira 1,20 m x 0,60 m	2.400,00
12 Cadeiras de madeira compensada	5.400,00
6 Cadeiras de madeira	1.500,00
1 Armário de madeira para rouparia	2.500,00

2 Guarda roupas	5.000,00
1 Petisqueiro	1.200,00
1 Arquivo de aço para pasta de escritório	6.000,00
11 Rêguas de aço de 2 gavetas	1.200,00
1 Esterilizador elétrico 120 volts	2.500,00
2 Lâmpadas tipo Aladin	2.200,00
1 Ventilador elétrico retativo	3.500,00
1 Liquidificador	2.000,00
1 Filtro de vela com depósito	2.000,00
1 Fogão a querosene	800,00
2 Ferros elétricos completos	500,00
1 Relógio despertador	600,00
1 Dúzia de talheres para mesa	500,00
1 Dúzia de talheres para sobremesa	300,00
1 Dúzia de colheres para sopa	240,00
1 Dúzia de colheres para sobremesa	180,00
1 Dúzia de pratos para café	400,00
1 Dúzia de pratos rasos	360,00
1 Dúzia de pratos para doce	300,00
1 Dúzia de xícaras médias	300,00
1 Dúzia de xícaras para café	500,00
20 Bacias de alumínio, de 50 cm.	500,00
20 Painéis de alumínio, de 30 cm.	400,00
200 Cagarolas de alumínio, de 25 cm.	500,00
200 Marmitas higiênicas	300,00
200 Capachos de ferro	250,00
200 Capachos de borracha	1.500,00
300 Metros de mangueira de borracha	2.250,00
300 Metros de atualhado	900,00
300 Metros de flanela	2.880,00
20 Lençóis tipo Santista	2.400,00
12 Cobertores	1.440,00
12 Colchas	840,00
200 Toalhas de banho	3.000,00
500 Metros de filô para mosquitoieiro	1.200,00
1 Relógio de parede	1.200,00
TOTAL:	79.200,00

ANEXO III
SERVIÇOS ASSISTENCIAIS

50 Cobertores	4.000,00
100 Redes	10.000,00
50 Mosquiteiros	12.500,00
100 Metros de kaki	5.000,00
100 Metros de brim mescla	3.000,00
200 Metros de americano	4.000,00
100 Metros de platilha	6.000,00
20 Pares de botas	4.000,00
20 Pares de sapatos para homem	4.000,00
20 Pares de sapatos para mulher	3.500,00
50 Pares de chinélos	4.000,00
TOTAL	60.000,00

TERRITORIO FEDERAL DE RONDÔNIA

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE Cr\$ 620.000,00, DOTADA DE 1956, DESTINADA A S. G. A. L. D. C. L., MANTENEDORA DO EDUCANDÁRIO BELISÁRIO PENA, SENDO Cr\$ 60.000,00, PARA SERVIÇOS ASSISTENCIAIS

— PORTO VELHO

1 Conclusão do Pavilhão de Observação do Educandário Belisário Pena, em Porto Velho, conforme projeto e orçamento anexos ao processo	480.800,00
2 Instalação do Pavilhão de Observação do Educandário Belisário Pena, em Porto Velho, conforme demonstração anexa ao processo	79.200,00

3. Serviços assistenciais, de acordo com o demonstrativo anexo ao processo Cr\$ 60.000,00

TOTAL Cr\$ 620.000,00

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
NOTIFICAÇÃO
 Peló presente edital, convidamos a professora Ieda Tavares Freitas, regente da escola de 4ª série, do lugar Rio Cupichaua, município de Ponta de Pedras, para o prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de ser considerado desistente e não apresentando proposta de exoneração, ou de exoneração ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 24 da Lei n. 193, de 24 de dezembro de 1953 (Estaduto).
 Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, retirando do mesmo uma cópia, para ser publicada no órgão oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de novembro de 1956.
 L. Almeida,
 Chefe de Expediente, em substituição.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
Chamada de Funcionário
 O Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc., etc., pelo presente edital, de acordo com o art. 31, § 1.º da Lei n. 749, de 12 de dezembro de 1953 (Estatuto do Funcionário Público do Estado), a fim de preencher o cargo de Escrevente de Contas, em substituição de Sr. General Governador do Estado, para responder pelo expediente da Coletoria Estadual de Itupiranga durante o impedimento do respectivo titular, e não tendo aquela determinação e nem justificado o motivo, a apresentar-se a referida Exatoria, nos termos da aludida portaria, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de demissão, de acordo com a lei, etc., etc., etc.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado à porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante trinta (30) dias.

Alvaro Moacyr Ribeiro,
 Chefe de Expediente da Secretaria de Finanças, o escrevi, aos 26 dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

(a) Oscar da Cunha Lauzid, secretário de Estado de Finanças.

Chamada de Funcionário
 O Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc., etc., pelo presente edital, de acordo com os dispositivos constantes do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, fica notificado o senhor Moacyr Miranda, classificado de produtos e encarregado do posto de classificação de produtos em Santarém, para, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se no Departamento de Classificação de Produtos,

nesta cidade de Belém, para onde (ou remanejo) por portaria n.º de 28/856, do sr. Diretor, do Departamento de Fiscalização de Produtos, sob pena de não comparecimento para assumir suas funções, no referido Departamento, dentro daquele prazo, e não sendo justificado e nem apresentado, prova de força maior ou coação ilegal de sua ausência, ser proposta sua demissão, nos termos da Lei n. 193, de 24 de dezembro de 1953 (Estaduto).
 E para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado à porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Chefe de Expediente da Secretaria de Finanças, o escrevi, aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

(a) Oscar da Cunha Lauzid, secretário de Estado de Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Aforamento de Terras
 O Sr. Eng.º Valdir Acatauassu Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc., etc., faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Adriano Mendes Rocha, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra Marquês de Ferraz, Visconde de Inhamã, Angustura e Barão do Triunfo, de onde faz ângulo.

Dimensões: 33,00 m de frente por 9,10 m de fundos — 307,58 m².
 Forma regular. Confina à direita com o prédio S.ª e à esquerda com a Trav. Barão do Triunfo. No terreno há uma casa comercial AJUZUAID.
 Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se cópia original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém,
 Valdir Acatauassu Nunes,
 Secretário de Obras (T. — 16.359 — 7.17 e 27/12/56)

Aforamento de Terras
 O Sr. Eng.º Valdir Acatauassu Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc., etc., faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Manoel de Menezes Alves de Souza, brasileiro, solteiro, resi-

dentado, nesta cidade, requerido por aforamento do terreno, situado na quadra de Breves, Monte Alegre, sob o nº 10 Almirante Tamandaré, de onde dista 42,00 m. Dimensões: Frente — 12,00 m. Fundos — 40,00 m. Área — 480,00 m². Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém, Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, em 5 de novembro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras. (T. 16.366 — 7.147 e 27/12/56)

Aforamento de Terras
O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Hilda Antonieta Dias da Motta e outras, requerido por aforamento o terreno situado na quadra Travessa do Bispo, Getúlio Vargas, 687 rua e 7.ª rua, com a qual faz ângulo nos cantos. Dimensões: Frente — 22,00 m. Fundos — 66,00 m. Área — 1452,00 m². Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém, Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, em 4 de novembro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras. (T. 16.366 — 7.147 e 27/12/56)

Aforamento de Terras
O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Waldemar Rocha Alencar, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra Passagem Nova II, Passagem Nova, L. Apinagés e Padre Eutíquio a 109,50 m. Dimensões: Frente — 7,41 m. L. direita até um braço do Igarapé Chermont — 54,30 m. L. esquerda também até o Igarapé Chermont — 47,30 m. Área — 402,36 m².

Linha de travessão, limite natural, no braço de Igarapé. Confina a direita com o imóvel n. 1793 e a esquerda com o terreno n. 1793. Aforamento de terreno n. 1793. Casa de madeira coberta de telhas de cerâmica, com 100 m² de área. Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém, Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, em 5 de novembro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras. (T. 16.366 — 7.147 e 27/12/56)

Aforamento de Terras
O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Maria de Nazaré Ribeiro Cunha, brasileira, menor assistida por sua mãe, Maria Lucy de Ribeiro Cunha, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra Passagem Nova II, Passagem Nova, L. Apinagés e Padre Eutíquio a 12,00 m. Dimensões: Frente — 12,00 m. Fundos — 40,00 m. Área — 480,00 m². Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém, Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, em 5 de novembro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras. (T. 16.366 — 7.147 e 27/12/56)

Aforamento de Terras
O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Mario Fernandes Mendes, português solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra Passagem Nova II, Passagem Nova, L. Apinagés e Padre Eutíquio a 36,00 m. Dimensões: Frente — 12,00 m. Fundos — 40,00 m. Área — 480,00 m². Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém, Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, em 23 de julho de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras. (T. 16.164 — 27/11 e 7, 17/12/56)

Aforamento de Terras
O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. João Climaco de Carvalho, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra Angustura, Lomas Valentina, Visconde de Inhauma e Marques de Herval a 137,50 metros. Dimensões: Frente — 7,75 metros. Fundos — 66,00 metros. Área — 511,50 metros quadrados.

casos pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém, Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, em 5 de novembro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras. (T. 16.366 — 7.147 e 27/12/56)

Aforamento de Terras
O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Maria de Lourdes Costa, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra Passagem Nova II, Passagem Nova, L. Apinagés e Padre Eutíquio a 160,00 m. Dimensões: Frente — 12,00 m. Fundos — 40,00 m. Área — 480,00 m². Forma regular. Baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém, Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, em 27 de novembro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras. (T. 16.370 — 7.147 e 27/12/56)

Aforamento de Terras
O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Elysceli Damasceno de Oliveira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra São Mateus, Conceição e Timbira, de onde dista 35,60 m. Dimensões: Frente — 10,00 metros. Fundos — 30,00 metros. Área — 300,00 metros quadrados. Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém, Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, em 23 de julho de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras. (T. 16.164 — 27/11 e 7, 17/12/56)

Aforamento de Terras
O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. João Climaco de Carvalho, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra Angustura, Lomas Valentina, Visconde de Inhauma e Marques de Herval a 137,50 metros. Dimensões: Frente — 7,75 metros. Fundos — 66,00 metros. Área — 511,50 metros quadrados.

Aforamento de Terras
O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Rui Ferreira Santos, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra Coqueiros, margem esquerda da Estrada das 40 Barras, último terreno incluído no loteamento n. 133, de onde dista 400,00 metros. Dimensões: Frente — 600,00 metros. Lateral esquerda — 600,00 metros. Lateral direita — 600,00 metros. Área — 360.000 m². Forma triangular. Confina por todos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras. (T. 16.366 — 7.147 e 27/12/56)

Aforamento de Terras
O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Ana Semiramis Bachelar Ribeiro, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra 25 de Março, São Jerônimo, Avel, onde dista 16,20 metros. Dimensões: Frente — 3,30 metros. Fundos — 19,40 metros. Área — 640,20 metros quadrados. Forma regular. Confina com o imóvel n. 46 e a esquerda com o n. 42. Terreno edificado com o n. 44.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém, Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, em 17 de novembro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras. (T. 16.169 — 29/11 e 7, 17/12/56)

Aforamento de Terras
O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. João Climaco de Carvalho, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra Angustura, Lomas Valentina, Visconde de Inhauma e Marques de Herval a 137,50 metros. Dimensões: Frente — 7,75 metros. Fundos — 66,00 metros. Área — 511,50 metros quadrados.

Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras. (T. 16.164 — 27/11 e 7, 17/12/56)

Aforamento de Terras
O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. João Climaco de Carvalho, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra Angustura, Lomas Valentina, Visconde de Inhauma e Marques de Herval a 137,50 metros. Dimensões: Frente — 7,75 metros. Fundos — 66,00 metros. Área — 511,50 metros quadrados.

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 617, e à esquerda com o de n. 621. Terreno edificado com o n. 619.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o qual, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de novembro de 1956.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 16.170 — 27/11 e 7, 17/12/56)

Aforamento de Terras

Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação, legal etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. João dos Anjos Pacheco, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Bom Jardim, Carlos de Carvalho, César Alvim e Veiga Cabral, de onde dista 79,80 metros.

Dimensões:
Frente — 8,20 metros.
Fundos — 44,50 metros.
Area — 364,90 metros quadrados.

Forma quadrangular. Confina à esquerda com o n. 289, e faz frente para a Bom Jardim. O terreno é cercado à esquerda, a frente e os fundos. O solo do terreno é cercado à esquerda, à

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o qual, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de julho de 1956.

(a.) Hildegardo B. Fortunato, pelo Secretário de Obras.
Dias — 27/11 7, e 17/12/56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO, ARQUIVO E CADASTRO

Alinhamento e Arrumação

Pelo presente, faço saber a quem interessar possa, que havendo o Sr. Dr. Luiz Ercilio do Carmo Faria, requerido o Alinhamento e Arrumação de um terreno de sua propriedade, sito, à rua Henrique Guimarães, medindo 8,00m de frente por 37 m, de fundos, marquei o dia 26 do corrente, às oito horas da manhã, para executar os trabalhos requeridos, convidando os senhores confinantes para comparecerem no dia, hora e local acima mencionado, a fim de assistirem aos trabalhos, reclamando aquilo que for a bem dos recíprocos interesses. — (a.) Fernando Augusto Silva, Agrimensor.
(Dia 16/12/56)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Edgard Coelho dos Reis, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi re-

querida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca-Guamá; 45.º Termo; 45.º Município — Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras do Estado, na rodovia federal BR — 14 (Transbrasiliana) a começar do km. 76, na margem esquerda da mesma rodovia, confinando pelos lados e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 3 de Dezembro de 1956.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T — 16.349 — 6, 16 e 26/12/56)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção faço público que por Celestina Ribeiro de Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 23.º Termo, 23.º Município — Acará e 23.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas, fazendo frente para a Estrada do Braço Grande e limitando-se pelo lado direito, com terras de Valdir de tal; pelo lado esquerdo, com João Monteiro e pelos fundos, com terras de João Ataíde de Freitas, medindo 246 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Acará.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 3 de Dezembro de 1956.

Joana Ferreira Cruz
Pelo Oficial Administrativo
(T — 16.350 — 6, 16 e 26/12/56)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que, por Antonia Dias Pinheiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, cita na 6.ª Comarca, 10.º Termo, 10.º Município — Belém e 18.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Um lote de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente, com a linha divisória do Marco da Légua, que separa as terras do Estado das da Prefeitura de Belém, pelo lado direito, com Raimunda Corrêa Campos e pelo esquerdo, com Eliza Antonio Dias e pelos fundos, com terras do Estado, medindo 9 metros de frente por 57 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona o Posto Policial do Marco da Légua Belém).

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 26 de novembro de 1956.

(a.) Joana Ferreira Cruz pelo Oficial Administrativo.

(T. — 16.071 — Dias: 27-11 e 7 e 17-56).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Alfredo Coelho Rosa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Um lote de terras na Colônia São Francisco de Assis, limitando-se ao nascente com terras ocupadas pelo Sr. Severino Laia ao Poente com terras devolutas do Estado ao Sul com terras ocupadas pelo Sr. José Antonio e ao Norte com terras ocupadas pelo Sr. Paulo Rosas de Oliveira, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Altamira.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 26 de novembro de 1956.

(a.) Joana Ferreira Cruz pelo Oficial Administrativo.
(T. — 16.072 — Dias: 27-11 e 7 e 17-56).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Joaquim Rosa Sobrinho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 4.ª comarca, 5.º Termo, 5.º Município Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras na Colônia S. Francisco de Assis, limitando-se pelo nascente parte com o Igarapé do João e parte com as terras ocupadas pelo Sr. Luiz de Moura, ao poente com terras devolutas do Estado; ao Sul com terras ocupadas pelo Sr. José Coelho do Nas-

cimento e ao Norte com terras ocupadas pelo Sr. Antonio Rodrigues e parte com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Altamira.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 26 de novembro de 1956.

(a.) Joana Ferreira Cruz pelo Oficial Administrativo.
(T. — 16.075 — Dias: 27-11 e 7, 17-12-56).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Eduardo Pinto dos Santos e Esmeraldo da Silva Guimarães, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 11.ª Comarca — Capanema; 31.º Termo; 31.º Município — Salinópolis e 79.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Um lote de terras do Estado, à margem direita do rio Urindeua, no lugar Macapá-Assú, confinando para Este, com o Igarapé David; pelo Oeste, com o mesmo rio Urindeua; pelo Norte com o terreno de Simão Castro Damasceno e pelo Sul, com João Corrêa, medindo 880 metros de frente por 2.200 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Salinópolis.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 26 de novembro de 1956.

(a.) José Alberto Soares Maia, pelo Oficial Administrativo.
(T. — 16.070 — Dias: 27-11 e 7 e 17-56).

ANÚNCIOS

ALTO TAPAJÓS S/A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira Convocação

Convocamos os Srs. Acionistas para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária desta sociedade, a realizar-se no dia 24 do corrente mês, às 9 horas, no edifício onde funciona a sede da sociedade, à rua Gaspar Viana, n. 16/18, para resolver sobre a seguinte ordem do dia:

- Autorizar a Diretoria a promover a venda de algumas propriedades de seu patrimônio;
 - O que ocorrer.
- Belém, 14 de dezembro de 1956.

Alto Tapajós S/A. — Leon Nahon — Diretor.

(Ext. — Dias 15, 16 e 18/12/56)

INDÚSTRIAS SÉCULO XX S/A

SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

De ordem do Sr. Presidente, são convidados os Srs. acionistas para uma sessão de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 16 do corrente — Domingo — às 9 horas da manhã, em sua sede à Avenida Pedro Miranda n. 584, a fim de tomar conhecimento e deliberar sobre o seguinte:

- Apreciação do estado econômico-financeiro da sociedade;
 - Reforma dos Estatutos, e
 - o que mais ocorrer.
- Belém, 11 de Novembro de 1956.

(a.) Samuel Napoleão Cohen, Secretário.

(Ext — Dias 11, 14 e 16/12/56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — DOMINGO — 16 DE DEZEMBRO DE 1956

NUM. 1.693

ACÓRDÃO N. 2.036
(Recurso n. 817 — Classe IV —
Pará (Muaná))

A natureza do ato se define, não pelo nome que lhe empresta a parte, mas pelo seu conteúdo.

O fato de haver sido um dos mesários substituído, durante alguns minutos, pelo suplente, evidentemente não caracteriza a nulidade prevista no art. 129, n. I do Código Eleitoral, não passando de irregularidade e omissão do incidente na ata — A coincidência entre o número de votantes e de sobrecartas não poderá constituir fundamento para decretação de nulidade, quando não arguida ou não reconhecida pela Junta Apuradora, máxime em face do disposto no art. 50 da lei n. 2.550, de 1955, e quando os próprios elementos constantes dos autos esclareciam perfeitamente a situação.

Vistos estes autos de recurso n. 817 (Classe IV), procedente do Estado do Pará (Muaná), em que é recorrente o Partido Social Democrático e Recorridos o Partido Social Progressista e a União Democrática Nacional.

Acórdam os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para o fim de, reformando o Acórdão recorrido, reconhecer a validade da votação.

A 18a. Junta Apuradora, funcionando em Muaná, na sede da 10a. Zona Eleitoral, procedeu, no dia 5 de outubro de 1955, à apuração da 5a., 6a. e 7a. seções. Iniciados os seus trabalhos, naquele dia, pela apuração da 5a. seção, o representante da União Democrática Nacional arguiu a nulidade da votação, em vista de graves irregularidades cometidas pela mesa que acabou por não receber o protesto formulado pelo partido, que o ofereceu ao exame da Junta. Segundo alegou a U.D.N., a seção teria funcionado em propriedade particular e a mesa fizera parte um comissário de polícia, sendo o delegado do P.T.B., que acompanhou os trabalhos da seção, parente do proprietário do imóvel em que se instalou a mesa. Durante o curso da apuração intercorreu impugnação do Partido Social Progressista, pelo fato de se encontrarem cédulas das eleições de Presidente e Vice-Presidente da República com a rubrica de pessoa estranha à composição da mesa receptora.

Um e outro partido (P.S.P. e U.D.N.) recorreram da apuração para o Tribunal Regional que, conhecendo dos recursos, lhes deu provimento para anular a votação da referida 5a. seção.

Dai o recurso do Partido Social Democrático para este Tribunal, com fundamento no art. 167, letra a do Código Eleitoral.

Sustenta o Recorrente, em primeiro lugar, que o Tribunal Regional não poderia ter conhecido do recurso do Partido Social Progressista, porque na verdade existia

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Apenas uma impugnação, a que se emprestou depois o valor e força do recurso, impugnação essa que por cima teria sido levantada tardiamente.

Vê-se, a uma simples leitura da ata de apuração, não ter ficado consignado satisfatoriamente o incidente e tanto assim que dela não constava sequer a decisão da Junta.

Os despachos do juiz nas petições do Recorrente e as certidões com que teve ele de armar-se para amparar o seu recurso não deixam dúvidas quanto ao fato de ter sido logo entendido que o P.S.P., além de impugnar a apuração, desde logo recorrera do indeferimento.

Assim, nessa parte falta inteiramente razão ao recorrente.

O Acórdão recorrido não entrou no exame das alegações relativas a localização da mesa e a presença de autoridade policial como mesário, ambas aliás, evidentemente serodias como ressalta dos dados existentes no processo.

Decretou, entretanto, a nulidade da votação, porque, além de ser inadmissível a intervenção de suplente na mesa depois que esta se instalara e constituíra com os mesários efetivos, a ata não havia consignado o incidente, revelado apenas por uma comunicação do presidente da mesa. O fato dera causa à nulidade do art. 123, n. I, do Código Eleitoral.

Vê-se dos autos que, durante muito pouco tempo, funcionou suplente de mesário, na ausência deste, sendo essa a razão de constar também a sua rubrica em algumas cédulas da eleição de Presidente e Vice-Presidente da República. A substituição ocorreu, como já foi dito, em razão do fato de ter-se ausentado, durante pouco tempo, um dos mesários.

A omissão da ata, nesse ponto, não passa de mera irregularidade, não se podendo falar na verificação da nulidade do art. 123, n. I, do Código Eleitoral, pois o fato, nos termos em que se apresenta, não poderia, de forma alguma, justificar a decretação da nulidade, devendo ainda ser levada em conta que não foi objeto de impugnação na seção.

Esse é o fundamento decisivo do pronunciamento do Tribunal Regional, que, reforçando-o, mencionou o fato de estar presente um fiscal de partido político, parente do proprietário do imóvel, o qual na verdade dirigira os trabalhos eleitorais da seção.

Não se arguiu coação, nem o Tribunal a dá como provada, existindo apenas referência a circunstâncias que não caracterizam nulidade prevista na lei, aliás nessa parte não apontada pela decisão recorrida.

Além disso e ainda como reforço à decisão, invoca-se a coincidência entre o número de sobrecartas e de assinaturas nas folhas de votação.

A coincidência não fôra arguida. A lei vigente exige prova de fraude, para a decretação de nulidade. E, como se não bastasse isto, os próprios autos a explicam e esclarecem, circunstância que afastaria a nulidade mesmo em face do Código Eleitoral.

Das folhas de votação constam 254 assinaturas e não 255, como por equívoco foi assinalado. Votaram, além disso, 2 fiscais estranhos à seção e 28 eleitores com a segunda via. É estranhável, realmente, que esses 28 eleitores não tenham assinado a folha de

votação, mas o certo é que, tendo votado em separado, tudo está mostrando que os seus títulos devem ter aparecido dentro das sobrecartas. Do contrário, nem a Junta os teria contado, nem os interessados teriam deixado de impugnar a apuração. Ao todo, portanto, havia 254 votos, total encontrado pela Junta.

A decisão recorrida violou assim a lei eleitoral, dando pela nulidade.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Rio de Janeiro, 17 de abril de 1956. — (aa.) Luiz Gallotti — Presidente; Antônio Vieira Braga — Relator.

Fui presente — Plínio de Freitas Travassos, Proc. Geral.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO N. 396

Senhor Juiz:

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições, e tendo em vista o processo n. 2208/56,

Resolve conceder a Laura Teixeira Rocha, auxiliar do Cartório Eleitoral da 30a. Zona (Belém), sessenta (60) dias de licença, em prorrogação, para tratamento da própria saúde, de 11 de novembro de 1956 a 9 de janeiro de 1957, nos termos do art. 88, item I, combinado com o art. 105, da lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Belém 11 de dezembro de 1956.
(a.) Ignácio de Sousa Moita — Presidente.

Face ao resolvido por este T.R., em sessão extraordinária hoje realizada, recomendo a V. Excia. que faça a distribuição dos eleitores portadores dos novos títulos, de acordo com o art. 17 da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, sem prejuízo dos eleitores já lotados nos termos da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., Senhor Juiz, os meus protestos de consideração e apreço.

(a.) Ignácio de Sousa Moita — Presidente.

GABINETE DO PRESIDENTE

O desembargador Inácio de Souza Moita, presidente do Tribunal Regional Eleitoral, expediu o seguinte ofício:

Estê ofício circular foi endereçado aos Juizes das la., 28a., 29a. e 30a. Zonas Eleitorais (Belém).

EDITAIS

JUDICIAIS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 18 de Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, e 20 de Fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Da-

rio Reis Mascarenhas, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Tiradentes, 139.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 12 de Dezembro de 1956.

(a) — Emilio Uchôa Lopes Martins — 1.º Secretário.

(Dias 13, 14, 15, 16 e 18-12-56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — DOMINGO — 16 DE DEZEMBRO DE 1956

NUM. 663

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 1.628
(Processo n. 3.089)
Requerente: — Sra. Alegria Nahon Zagury, Presidente da Sociedade Beneficente "Pão dos Pobres"

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a sra. Alegria Nahon Zagury, Presidente da Sociedade Beneficente "Pão dos Pobres", apresentou a esta Corte, para julgamento nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a prestação de contas do auxílio que recebeu do Governo do Estado em 1955, com fundamento na Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para aquele exercício, na verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça", subconsignação "Despesas Diversas", da Tabela n. 38, tendo sido feita a remessa do expediente através da Secretaria de Estado de Finanças, com o ofício n. 675/56, entregue a 31, quando foi protocolado às fls. 238 do Livro n. 1, sob o número de ordem 665:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas, feita pela Sociedade Beneficente "Pão dos Pobres", relativamente ao mencionado auxílio, e expedir a sra. Alegria Nahon Zagury, por intermédio da Presidência desta Corte, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 7 de dezembro de 1956.
(aa.) Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator;
Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "A Sociedade Beneficente "Pão dos Pobres", com sede nesta capital, recebeu do governo do Estado, em 1955, o auxílio de vinte e quatro mil cruzeiros.

Prestando contas sobre o emprégo do auxílio em aprégo, a senhora Alegria Nahon Zagury, por intermédio da Secretaria de Finanças, enviou a esta Corte de Contas todos os comprovantes das despesas efetuadas na referida importância. Foram gastos exclusivamente com medicamentos e auxílios aos seus protegidos. O emprégo desses vinte e quatro mil cruzeiros recebidos do Estado foi, na verdade meritório, caindo como uma dívida preciosa nas mãos de criaturas necessitadas. Dinheiro do qual nenhum centavo saiu que não fosse para fins altruísticos.

Trata-se, como se verifica, de uma correta prestação de contas, a que damos integral aprovação, para que se expeça a responsável pela mesma o competente alvará de quitação.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o

sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita considerado exata a prestação de contas, com o exame dos comprovantes que considerou legítimos, eu o acompanho, dando aprovação às contas".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Com base no voto do sr. ministro relator, aprovo as contas".

Voto do sr. ministro presidente: — "Aprovo as contas, acompanhando o sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa

ACÓRDÃO N. 1.629
(Processo n. 3.276-A)
Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento de sua legalidade e consequente registro, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20/5/53, o decreto expedido a nove (9) de setembro do corrente ano (1956), por força do qual o Governo do Estado concedeu, a pedido, a aposentadoria de Achilles Gama Júnior, no cargo de Fiscal de Rendas, padrão F, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, 20% por ter 35 anos de serviço público, perfazendo um total de Cr\$ 85.895,20 anual, já incluída a média das porcentagens nos termos do art. 123, da mencionada Lei n. 749, alterada ainda pelo art. 10, da Lei n. 1.257, de 10/2/56, incluída também o abono provisório, em cumprimento à diligência solicitada no Acórdão n. 1.476, de 5/10/56:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que se retifique o decreto na parte em que se refere aos proventos da aposentadoria que devem ser no total anual de Cr\$ 86.372,3 e não Cr\$ 85.895,20 como consta do Decreto, tendo o ministro Mário Nepomuceno de Sousa concluído pela não inclusão do abono nos respectivos proventos.

Belém, 7 de dezembro de 1956.
(aa.) Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator;
Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário

Nepomuceno de Sousa.
Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator:

"O presente processo trata da aposentadoria de Achilles Gama Júnior, Fiscal de Rendas, padrão F, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita. Teve o seu julgamento convertido em diligência, a fim de que o governo com os detalhes do cálculo em que se baseara para lavrar o decreto, relacionasse todos os fundamentos adotados na formação dos proventos, tais como: vencimento integral, gratificação adicional por tempo de serviço, gratificação por ter mais de trinta e cinco anos de serviço público, média das porcentagens e ato que concedeu o abono e abriu o respectivo crédito (Acórdão n. 1.476, de 5 de outubro de 1956).

Os proventos totais atribuídos ao postulante foram na importância anual de Cr\$ 85.895,20. No expediente relativo ao processo não havia demonstração do cálculo feito quanto à parte variável, pela qual se pudesse verificar a exatidão da mesma. Quanto à inclusão do abono provisório, como relator do processo fomos contra, pr não se tratar propriamente de vencimentos fixados em lei, completamente estranho ao orçamento em execução. A respeito do referido abono, nada constava neste T.C., concernente ao registro de lei que o tivesse autorizado.

Cumprindo o determinado no Acórdão n. 1.476, vêm agora as informações solicitadas (fls. 53-v), inclusive um exemplar do D.O. de 28/11 p.p., contendo a lei n. 1.404, de 10 do mesmo mês, concedendo o aludido abono, a contar de agosto a dezembro de 1956. A mesma lei, abre o crédito respectivo e prorroga para o exercício financeiro de 1957 o abono, até à data do reajustamento, reestruturação ou reclassificação de cargos. Foi há dias registrada nesta Corte de Contas, como se verifica, posteriormente ao primeiro julgamento deste processo.

Já agora, em nossa opinião, o abono está definitivamente incorporado aos vencimentos do funcionalismo, por força de uma lei que o declara prorrogado para o exercício vindouro, até a data de reajustamento, reestruturação ou reclassificação dos cargos. Para nós, desapareceu a feição de abono provisório. Trata-se, de coisa definitiva. Para ficar no que está ou para melhorar, nunca para suspender-se, ante a obrigação de cumprir-se o salário mínimo estabelecido para o nosso Estado.

Dal aceitarmos, agora, a incorporação do abono nos cálculos para os proventos desta aposentadoria. Os cálculos feitos por nós dão ao interessado o provento anual de Cr\$ 86.372,53. O Decreto a respeito dá Cr 85.895,20. No

cálculo feito pelo Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, há uma diferença a menos de treze centavos, produto de erro na operação que ali se fez para calcular a média de porcentagens recebidos no último triênio. Insignificante mas não podemos deixar de apontar.

Em resumo, para esclarecimento dos srs. ministros, nada há mais a reparar, senão quanto aos proventos totais contidos no decreto do Governo, que devem ser retificados para Cr\$ 86.372,53. Justo, entretanto, é ressaltar que a culpa cabe a quem elaborou expediente sobre esta aposentadoria, e não ao chefe do Estado, que pessoalmente não está na obrigação de entrar nessas minudâncias a cargo de seus auxiliares.

Ante o exposto, votamos para que seja o presente julgamento convertido em diligência, a fim de que se retifique o decreto na parte em que se refere aos proventos da aposentadoria que devem ser no total anual de Cr\$ 86.372,53".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Em face do que afirmou o sr. ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, conferindo os cálculos dos proventos, os quais mesmo com a diligência imposta no venerando acórdão anterior, ainda não se apresentam exatos, aceito a nova diligência por ele solicitada".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Converto o julgamento em diligência, não só pelas razões arguidas pelo sr. ministro relator, como também porque tange a irregular inclusão do abono de Cr\$ 12.000,00 anuais nos proventos do aposentado, de vez não ser admissível a incorporação automática de abono aos vencimentos. Essa incorporação somente subsiste de direito, quando expressamente autorizada em lei, o que não se verifica na hipótese, ocorrendo ainda que o estatuto que instituiu o abono é posterior à aposentadoria decretada, o qual estabelece a cifra de Cr\$ 600,00 mensais aos inativos em geral. Destarte, confirmando, voto para que o julgamento seja convertido em diligência, a fim de que o Poder Executivo retifique o respectivo decreto, observando no cálculo dos proventos as bases legais aqui assinaladas".

Voto do sr. ministro presidente: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa

ACÓRDÃO N. 1.630
(Processo n. 3.370)
Requerente: — A Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, na pessoa de seu titular, sr. Francisco Miguel-Gomes, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, na pessoa de seu titular, sr. Francisco Miguel Gomes, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação, as contas relativas ao emprégo da importância de vinte e três mil cruzeiros (Cr\$ 23.000,00), concedida pelo Governo do Estado para as despesas de Representação Oficial, com o Congresso de Prefeitos, realizado nas zonas Salgado e Bragantina, a 16, 17 e 18 de agosto deste ano (1956) cujo pagamento se realizou com base na verba Encargos Gerais do Estado rubrica Diversos, Tabela explicativa n. 115, consignação Despesas Diversas, item Representação Oficial, onde o crédito é de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), consoante a lei n. 1.281, de 3 de março deste ano (1956), a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, correspondente ao exercício de 1955, e o decreto Executivo n. 1.911, de primeiro (10.) de dezembro de 1955, as quais, na falta de novo Orçamento, passaram a constituir o fundamento orçamentário do atual exercício financeiro, tendo sido feita a remessa do expediente, inclusive o ofício do Prefeito ao Governador do Estado, com a data de 30 de agosto, pela Secretaria de Finanças, através do ofício n. 1.023/56, de 2 de outubro, entregue a 4, quando foi protocolado às fls. 306 do Livro n. 1, sob o número de ordem 854.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a referida prestação de contas, devendo a Presidência desta Corte expedir a favor da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, na pessoa de seu titular, sr. Francisco Miguel Gomes, o competente Alvará de Quitação.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 30 de novembro último.

Belém, 7 de dezembro de 1956. — (aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator: — "O processo em julgamento, sob o n. 3.370, originou-se da prestação de contas feita pelo sr. Francisco Miguel Gomes, Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, a 30 de agosto do ano em curso (1956), relativamente a importância de vinte e três mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00), concedida pelo Governo do Estado para as despesas de Representação Oficial com o Congresso de Prefeitos, realizado nas zonas Salgado e Bragantina, a 16, 17 e 18 do referido mês.

A remessa do expediente a esta Corte para efeito de julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, efetuou-se por intermédio da Secretaria de Estado de Finanças, consoante o ofício n. 1.023/56, de 2 de outubro, entregue a 4, quando foi protocolado às fls. 306 do Livro n. 1, sob o número de ordem 854.

Promovida a atuação foram os autos encaminhados ao digno Auditor, dr. Pedro Bentes Pinheiro, para, de acordo com os artigos 11, inciso I e 48 da lei n. 603, instruir o processo e preparar os autos, tudo mediante despachos lavrados, na mesma data, 4, pelo exmo. sr. Ministro Presidente.

No dia 15 de novembro findo o Auditor, dr. Pedro Bentes Pinheiro, dando por encerrada a instrução, fez o preparo dos autos e pediu o início do julgamento em Plenário.

A Presidência desta Corte, atendendo ao número de processos em

pauta, marcou o dia 30, para o citado fim, observadas as prescrições do Ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955.

Preliminarmente, na reunião ordinária de 30 de novembro, o Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro fez breve exposição da matéria; o dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, transmitiu ao Plenário o parecer que lavrara nos autos, favorável à aprovação das contas, e, por fim encerrando essa fase de julgamento o titular da Auditoria apresentou o competente Relatório.

Fui, então, como juiz, designado pelo exmo. sr. ministro presidente para dar o voto orientador, no prazo improrrogável de dez (10) dias, consoante o art. 53 da lei número 603.

Sendo hoje 7 de dezembro cumpri o meu dever, utilizando, apenas, sete (7) dias do prazo legal.

A instrução do processo e o preparo dos autos ocorreram em curto lapso de tempo um (1) mês e doze (12) dias, contados de 4 de outubro quando o expediente foi protocolado nesta Corte a 15 de novembro, quando o dr. Auditor considerou encerrada a instrução e pediu julgamento.

Informou a Secção de Despesa, com exercício nesta Corte, às fls. 13 dos autos, que, segundo a Seção do competente recibo, a Se-

cretaria de Estado de Finanças pagou, a 13 de agosto, ao Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, a importância de Cr\$ 23.000,00, destinada às despesas de Representação Oficial com o aludido Congresso de Prefeitos. O pagamento fundamentou-se em crédito orçamentário.

A lei n. 1.281, de 3 de março deste ano (1956), a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, correspondente ao exercício de 1955, e o decreto Executivo n. 1.911, de primeiro (10.) de dezembro de 1955, passaram a constituir, em virtude de não ter sido votado o respectivo Orçamento, a base orçamentária do atual exercício financeiro.

Contém a lei n. 1.281, na verba Encargos Gerais do Estado, rubrica Diversos, da lei n. 914, Tabela explicativa n. 115, sub-assignação Despesas Diversas, o seguinte crédito.

Item Representação Oficial — Cr\$ 300.000,00.

Foi à conta desse crédito que o Governo do Estado entregou à Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu a importância de Cr\$ 23.000,00.

Os comprovantes apresentados, como justificativas dos pagamentos, sem outra autenticidade senão a das assinaturas neles contidas, pois todas as quitações foram datilografadas em papel comum, têm a seguinte especificação:

1 — Recibo expedido, a 24 de agosto, pela sra. Jovita Siso Brandão, como proprietária do "Hotel Central", em Igarapé-Açu, referente à "hospedagem e alimentação fornecidas à representação de oito (8) municípios e outras pessoas que comparecem à reunião dos Prefeitos, realizada nos dias 16, 17 e 18" cujo pagamento se efetuou mediante a Portaria n. 371, de 24 de agosto, conforme atestou a sra. Irene de Oliveira, em nome do Tesoureiro da Prefeitura (fls. 45)	9.000,00
2 — Recibo expedido, a 24 de agosto, pelo sr. Irineu Soares Bezerra, referente à "venda de gasolina e óleo às viaturas do Estado e Municípios, por ocasião da reunião dos Prefeitos das Zonas Bragantina e Salgado, realizada a 16, 17 e 18", cujo pagamento se efetuou mediante a Portaria n. 370, de 24 de agosto conforme atestado idêntico ao anterior (fls. 67)	1.374,00
3 — Recibo expedido, a 24 de agosto, pela sra. Joana Trindade, como proprietária do "Hotel Pinto Martins", em Igarapé-Açu, referente à "hospedagem e alimentação fornecidas à representação de oito (8) municípios e outras pessoas que comparecem à reunião dos Prefeitos, realizada a 16, 17 e 18", cujo pagamento se efetuou mediante a Portaria n. 369, de 24 de agosto, conforme atestado idêntico ao do primeiro recibo (fls. 89)	9.000,00
4 — Recibo expedido a 24 de agosto, pela sra. Angela Pacú, referente a "refeições fornecidas a comitiva de sr. Excia. o sr. Gen. Governador do Estado, nos dias 16, 17 e 18, quando se realizou a reunião dos Prefeitos das zonas da Estrada de Ferro de Bragança e Salgado", cujo pagamento se efetuou mediante a Portaria n. 368, de 24 de agosto, conforme atestado idêntico ao do primeiro recibo (fls. 101)	3.626,00
Total dos pagamentos	Cr\$ 23.000,00

Apesar da coincidência das parcelas, somando exatamente Cr\$ 23.000,00, e da uniformidade dos recibos, denunciando, através da redação e datilografia, origem comum, nada impugno, pois a Secção de Tomada de Contas declarou legítimos os comprovantes, salientando, apenas, a falta do reconhecimento das assinaturas por Notário Público.

E por se tratar de Representação Oficial, prevista na lei Orçamentária, cujo gasto foi autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, aprovo as contas, devendo a Presidência desta Corte expedir a favor da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, na pessoa de seu titular sr. Francisco Miguel Gomes, o competente Alvará de Quitação.

É o meu voto".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Aprovo as contas".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Aprovo as contas com base no voto do ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa

ACÓRDÃO N. 1.632
(Processo n. 3.582)

Requerente: — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, apresentou para registro neste órgão o crédito especial de Cr\$ 1.000,00, em favor de Lauro Sodré do Couto, Oficial Administrativo, Classe H, lotado no Departamento de Receita do Estado, para pagamento de seus vencimentos correspondentes ao período de junho a dezembro de 1955 (Lei n. 1.413 de 20/11/56 — D.O. de 24/11/56):

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 7 de dezembro de 1956. — (aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator; Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "O presente processo originou-se no ofício nú-

mero 1.287, te 26/11/56, do sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 14.000,00, em favor de Lauro Sodré do Couto, em consequência do que dispõe a lei n. 1.413 de 20/11/56 (D.O. de 24/11/56). O dr. Procurador deu parecer favorável. E' o relatório.

Voto: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apóio no relatório e no voto do ministro relator, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro".
Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa

ACÓRDÃO N. 1.633

(Processo n. 3.583)

Requerente: — Sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e do decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, o crédito especial, no valor de oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00), aberto a favor das Missões dos Capuchinhos Lombardos, saldo inscrito na conta "Exercícios Findos", consoante a lei n. 1.414, de 20 de novembro último (1956), estatuida pela Assembléia Legislativa, após o pronunciamento das comissões regimentais e a aprovação em Plenário do respectivo projeto, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, referendada, pelo titular da Secretaria de Finanças e publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.357, de 24, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 1.287/56, de 26 de novembro, entregue a 27, quando foi protocolado às fls. 321 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.010:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, mas, por se tratar de dinheiro público, a beneficiária fica obrigada, no momento oportuno, sob pena de incorrer nas sanções legais, a prestar contas ao Tribunal da referida importância, consoante os arts. 15, inciso IV, e 21, inciso IV, da citada lei n. 603.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.
Belém, 7 de dezembro de 1956. — (aa.) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Sousa — Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: Relator: — "Relatório: — A Assembléia Legislativa do Estado, considerando a existência de um saldo, no valor de oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00), inscrito na conta "Exercícios Findos", a favor das Missões dos Capuchinhos Lombardos, abriu, em lei, o crédito especial necessário ao pagamento da referida importância, tendo o Chefe do Poder Executivo sancionado o ato.

O DIÁRIO OFICIAL n. 18.357, de 24 de novembro findo (1956), publicou esse ato, que é do teor seguinte:

Lei n. 1.414 — de 20 de novembro de 1956. — Abre o crédito especial de Cr\$ 80.000,00, em favor das Missões dos Capuchinhos Lombardos.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00), em favor das Missões dos Capuchinhos Lombardos, para pagamento do saldo do seu crédito inscrito na conta "Exercícios Findos."

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1956.

(aa) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado, Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Finanças.

A remessa do expediente a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e do decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, concretizou-se por intermédio do exmo. sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, consoante o ofício n. 1.287/56, de 25 de novembro, entregue a 27, quando foi portocolado às fls. 321 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.010.

Feita a competente autuação, no mesmo dia 27, e encaminhado os autos a 28, ao dr. Lourenço do Valle Paiva, ilustrado Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, para emitir parecer, mediante despachos lavrados, a 27, pelo exmo. sr. Ministro Presidente, ficou encerrada a instrução com o aludido parecer, exarado nos autos a 4 de dezembro corrente. Nessa data, a Presidência do Tribunal designou-se, como juiz, para relatar o feito, no prazo legal. A distribuição realizou-se no dia 5.

Tudo foi devidamente observado: prazos e preceitos.

O citado decreto-lei n. 9.371, estabelece o prazo de sessenta (60) dias, a contar da publicação do ato que abrir o crédito especial, para a remessa do expediente a esta Corte, e o de vinte (20) dias, a partir da entrada no Protocolo, destinado ao julgamento, se o processo estiver conforme. A publicação ocorreu a 24 e a entrega do expediente nesta Corte a 27 de novembro, havendo, entre uma e outra data, o curto espaço de três (3) dias; a instrução do processo iniciou-se no mesmo dia 27, sendo o feito submetido a julgamento dez (10) dias após, isto é, na metade do prazo legal, pois hoje é dia 7 de dezembro. O meu pronunciamento, como relator, se faz quarenta e oito (48) horas em seguida à distribuição.

A Carta Magna Paraense, art. 33, e o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, arts. 87, alínea B, § 2.º, 89 e 93 disciplinam a matéria sobre crédito especial, nelas se tendo apoiado a lei n. 1.414, em julgamento.

E' legal, por conseguinte, o pagamento de Cr\$ 80.000,00, às Missões dos Capuchinhos Lombardos, mas tratando-se de dinheiro público, concedido sem outro carácter senão o de Auxílio, mesmo inscrito na conta "Exercícios Findos", a lei n. 603, pela qual se rege esta Corte, obriga a beneficiária a justificar, no momento oportuno, o emprêgo da importância recebida, pois a este Colendo Tribunal compete fiscalizar e julgar a aplicação dos auxílios e subvenções concedidos (art. 15, inciso IV), estando sujeitos a prestação de contas quaisquer entidades ou administradores que utilizem dinheiros públicos ou subvenções (art. 21, inciso IV).

Com êsses minuciosos esclarecimentos, fica preenchido o Relatório. O nobre dr. Procurador vzi, agora, com a sua palavra orientadora, transmitir ao Plenário, antes do meu voto, o parecer que lavrou nos autos.

VOTO

Se a lei n. 1.414 de 20 de novembro do corrente ano (1956),

foi estatuida pela Assembléa Legislativa, após o pronunciamento das comissões regimentais e a aprovação em Plenário do respectivo projeto, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, referendada pelo titular da Secretaria de Finanças, e publicada no órgão dos atos oficiais; se o crédito especial nela aberto revestiu-se das formalidades indicadas na Constituição Paraense e no Regulamento Geral de Contabilidade Pública; se o Relatório mostrou, cristalina e legalmente, a legalidade do pagamento a ser feito, com fundamento na lei n. 1.414, às Missões dos Capuchinhos Lombardos, no valor de Cr\$ 80.000,00, — esta é a minha declaração de voto: concedo o registro solicitado, mas, por se tratar de dinheiro público, a beneficiária fica obrigada, no momento oportuno, sob pena de incorrer nas sanções legais, a prestar contas do Tribunal da referida importância.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro solicitado, nos termos do voto do sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro."

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza

ACÓRDÃO N. 1.634

(Processo n. 3.584)

Requerente — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, apresentou a esta Corte para julgamento e consequente registro o crédito especial de duzentos e noventa mil e seiscientos cruzeiros (Cr\$ 219.600,00) destinado a ocorrer ao pagamento do aluguel de casas particulares ocupadas por Mesas de Rendas, Coletorias, Postos e Agências Fiscais do interior do Estado, a razão de trezentos cruzeiros mensais, cada uma, no corrente exercício, (Lei n. 1.415 de 20-11-56 — D. O. de 24-11-56).

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 7 de dezembro de 1956.
— (aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Fui presente, Lourenço do Valle Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: Relator — Relatório: — Origina-se o presente processo num ofício da S. E. F., remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 219.600,00, para pagamento do aluguel de casas particulares ocupadas por estações fiscais. A lei que o instituiu tem o n. 1.415, data de 20-11-56 e acha-se publicada no D. O. de 24-11-56.

VOTO

— "Concedo o registro solicitado."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Tratando-se de crédito autorizado pela Assembléa, concedo o registro."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Trata-se de crédito destinado a pagamento de aluguel de casas ocupadas pelo Estado e pertencentes a particulares. Para a locação, devia haver contrato entre as partes, quer locadora quer locatária. Isso não foi feito, mas como o crédito foi autorizado pela Assembléa Legislativa, concedo o registro."

Voto do sr. ministro Presiden-

te: — "Concedo o registro."

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

PORTARIA N. 112 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1956

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acôrdo com a Resolução n. 1.174 de 7 de dezembro de 1956, do Plenário deste Tribunal,

RESOLVE:

Conceder férias aos seguintes funcionários deste T. C. nos termos do art. 90, da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), durante o ano de 1957, obedecida a seguinte escala:

De 1 a 31/1/57 — Lizete de Almeida Castro, taquígrafo, padrão O, Abigail de Freitas Moreira, escriturária, padrão G, Heudaya Nilze Cardoso de Sousa, escriturária, padrão G, Carlos Antonio Sérgio Ribeiro, arquivista, padrão G, Lourival do Couto Lobão, escriturário, padrão G, Arlinda Ruth de Castro Pinto, datilógrafa, padrão F, Aylton Raimundo Ferreira, servente, padrão D.

De 1 a 2/3/57 — Alba Freitas da Câmara, chefe de expediente, padrão M, Márcio Luiz da Gama e Silva Maia, contínuo, padrão D.

De 1 a 31/3/57 — Miguel Corrêa de Melo, chefe da S. de Receita, padrão P, contador, Elza de Castro Alves Dias, escriturária, padrão G, Maria Emilia Costa Barbosa, Datilógrafa, padrão F.

De 1 a 30/4/57 — Laodicéa Damasceno do Douto, datilógrafa, padrão F.

De 1 a 31/5/57 — Celina Amorim Segtovich, datilógrafa, padrão F, Helena Hosana Franco de Castro, datilógrafa, padrão F.

De 1 a 30/6/57 — Ossian da Silveira Brito, secretário, padrão P (período relativo a 1956), Alice Lopes de Freitas, porteiro-protocollista, padrão G.

De 1 a 31/7/57 — Raymundo Augusto Peres, chefe da secção de Tomada de Contas, padrão P (Contador, Moacir Gonçalves Pamplona, chefe da secção de Despesa, padrão P (contador), Raimunda Léa Mendes Cabela, contabilista, padrão K, Noemia Porpino Sidrim, contabilista, padrão K, Eclélia Botelho Lopes, escriturária, padrão G.

De 1 a 31/8/57 — Dia Maria Cavalcante Melo, contabilista, padrão K, Ana Maria Filgueira Cavalcante, escriturária, padrão G, (período relativo a 1956), Lourival

Pires Gurjão, servente, padrão D.

De 1 a 30/9/57 — Ossian da Silveira Brito, secretário, padrão P, Ana Maria Filgueira Cavalcante, escriturária, padrão G.

De 1 a 30/11/57 — Moisés dos Santos Oliveira, servente, padrão D.

De 1 a 30/12/57 — Evandro Gonçalves da Gama, servente, padrão D, Ophir Filgueira Cavalcante, contínuo, padrão D, Maria Laura Maia de Araujo, escriturária, padrão G.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 1956.
Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

PORTARIA N. 113 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1956

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acôrdo com a Resolução n. 1.175, de 7/12/56, do Plenário deste Tribunal,

RESOLVE:

Conceder aos srs. auditores deste T. C. as férias relativas a 1957, obedecida esta escala:

De 1 a 30/6/57 — Dr. Pedro Bentes Pinheiro.

De 1 a 31/7/57 — Dr. Benedito José Viana da C. Nunes.

Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 1956.
Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

PORTARIA N. 114 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1956

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acôrdo com a Resolução n. 1.176, de 7/12/56, do Plenário deste Tribunal,

RESOLVE:

Organizar a seguinte escala de férias, para o ano de 1957, dos membros do Plenário deste T. C., nos termos do inciso V, Secção I, do art. 13, do Regimento Interno:

De 5/1 a 5/2/57 — Ministr Lindolfo Marques de Mesquita.

De 1/2 a 2/3/57 — Ministro Adolpho Burgos Xavier.

De 3/3 a 3/4/57 — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

De 1/7 a 31/7/57 — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

De 1/12 a 31/12/57 — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 1956.
Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

(SECÇÃO DO PARÁ)

Nos termos do disposto na letra c) do art. 7.º dos Estatutos em vigor, venho, por este meio, convocar a Convenção Regional do Partido Social Democrático, Secção do Pará, para se reunir no próximo dia 15 do corrente, às 20,30 horas, no Pálace Teatro, edificio do Grande Hotel, a fim de escolher o candidato do Partido ao cargo eletivo de Senador Federal pelo Estado do Pará, na vaga que se verificou em consequência das renúncias dos correligionários senhores General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata e dr. Waldir Bouhid.

Diretório Regional do Partido Social Democrático, Secção do Pará, 11 de dezembro

de 1956 — (a) Denisio Octávio Bentes de Carvalho, presidente do Diretório Regional do P. S. D., em exercício.

(Ext. - 12, 13, 14, 15 e 16/12/56)

RENDEIRO, GELO E FRIGORÍFICO

Assembléa Geral Extraordinária

Convidamos os Srs. Acionistas desta Empresa para a reunião da Assembléa Geral Extraordinária, na Sede Social, no próximo dia 23, às 17 horas, para a alteração dos Estatutos Sociais com o aumento de Capital, e o que ocorrer.

Belém, 14 de dezembro de 1956.

Os Diretores:

Henrique Fernandes Rendeiro

Manoel Maria Naia Filho

(Ext. — Dias 14, 15 e 16/12/56)